LEI MUNICIPAL Nº. 2.113, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede abono aos servidores públicos municipais e conselheiros tutelares.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono a todos os servidores públicos municipais e conselheiros tutelares, em efetivo exercício de seus cargos em 01 de dezembro de 2009, em órgãos públicos municipais, ou cedidos, com ônus para o Município.

§ 1º Farão jus ao abono, igualmente, servidores aposentados e pensionistas, pagos pelos cofres públicos do Município ou pelo Fundo de Previdência do Município - FPSM.

§ 2º Exclui-se do recebimento do abono os Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º O abono será concedido em parcela única e exclusiva no valor R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser pago para cada servidor em folha suplementar.

Art. 3º O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, conforme demonstrativo em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALVORINDO POLO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretaria Municipal de Administração